



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00399/2026 Do Vereador Sargento Nantes (PP)

Institui o Programa Municipal de Educação e Proteção Animal por Cães Institucionais no âmbito da rede de ensino do Município de São Paulo, estabelece diretrizes de bem-estar animal, prevê cooperação institucional com a Polícia Militar do Estado de São Paulo e com a Guarda Civil Metropolitana e cria adicional de atividade especial aos Guardas Cíveis Metropolitanos participantes.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação e Proteção Animal Assistida por Cães Institucionais, a ser desenvolvido nos ambientes educacionais do Município de São Paulo, com foco na educação ambiental, na prevenção de maus-tratos a animais e na promoção do respeito à legislação de proteção animal.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I - promover a educação ambiental e a ética no trato com os animais;
- II - prevenir maus-tratos a animais;
- III - difundir o respeito à legislação de proteção animal;
- IV - garantir o bem-estar físico e psicológico dos cães institucionais e;
- V - desenvolver atividades educativas de caráter cívico e institucional.

Art. 3º O Programa será executado por meio de ações educativas realizadas em parceria com a Polícia Militar do Estado de São Paulo e com a Guarda Civil Metropolitana - GCM, observadas as competências legais de cada instituição.

Art. 4º Somente poderão participar do Programa cães institucionais oficialmente vinculados a Polícia Militar do Estado de São Paulo ou à Guarda Civil Metropolitana, sendo expressamente vedada a utilização de animais particulares ou de terceiros.

Art. 5º A execução das atividades do Programa observará, obrigatoriamente:

- I - a existência de acompanhamento veterinário regular dos cães;
- II - a apresentação de laudo de aptidão física e comportamental;
- III - a manutenção da vacinação e do controle sanitário em dia;
- IV - a limitação do tempo de exposição dos animais e;
- V - a garantia de períodos adequados de descanso.

Art. 6º. É vedado, no âmbito do Programa, submeter os cães a atividades que provoquem dor, medo, estresse ou exaustão, utilizar os animais como forma de intimidação, punição ou espetáculo, bem como impor contato físico forçado entre os cães e os alunos.

Art. 7º. As instituições de ensino participantes do Programa deverão solicitar formalmente a realização das atividades, garantir ambiente seguro e adequado, obter autorização prévia dos responsáveis legais pelos alunos e assegurar que a participação dos estudantes seja sempre facultativa.

Art. 8º. Fica criado o Adicional de Atividade Educativa com Cães Institucionais, devido aos Guardas Cíveis Metropolitanos que atuarem diretamente nas atividades do Programa.

Art. 9º. O adicional será devido ao Guarda Civil Metropolitano que estiver formalmente designado para a atividade, possuir capacitação específica para atuação educativa com cães institucionais e desempenhar suas funções em ambientes educacionais no âmbito do Programa.

Art. 10. O valor do adicional, os critérios para sua concessão, a periodicidade de pagamento e a compatibilidade com outros adicionais serão definidos em regulamento do Poder Executivo, observada a legislação orçamentária e financeira do Município.

Art. 11. A fiscalização da execução do Programa caberá aos órgãos municipais competentes, especialmente aqueles vinculados às áreas da educação, da segurança urbana e da proteção animal.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 17 de maio de 2026. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/05/2026, p. 573

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.